



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2023

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§1º Cada Gabinete disporá de até 2.600 (dois mil e seiscentos) UPVs - Unidades Padrão de Vencimento - para remuneração de sua Assessoria Parlamentar e Chefia de Gabinete, de acordo com as opções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 118-A à Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Será concedido auxílio-funeral à família do servidor efetivo, ativo ou aposentado, na forma da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990, bem como ao servidor comissionado e ao agente político em atividade, em caso de falecimento.

§ 1º O valor será equivalente a 5 (cinco) vezes o vencimento mínimo constante na Referência 1 do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º O requerimento solicitando o pagamento do auxílio deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após o óbito, sob pena de decadência do direito.

§ 3º O auxílio será pago, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, devendo o requerimento estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento de identificação atualizado com CPF – cópia;

II - Certidão de óbito – cópia;

III - último contracheque do servidor ou agente político – cópia;

IV - nota fiscal comprobatória das despesas com o sepultamento em nome do requerente.

§ 4º O auxílio será devido também em caso de morte do cônjuge ou companheiro, filho ou dependente econômico.

I - os documentos comprobatórios devem ser atualizados, devendo ser anexados ao requerimento.” (NR)

Art. 3º Os servidores comissionados inativos, atualmente enquadrados em cargos extintos, serão reclassificados nas referências dos cargos que lhes proporcionem o recebimento de proventos mensais atualizados, na forma da tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O previsto no *caput* do art. 3º se aplica também para atualização de benefício de pensão.



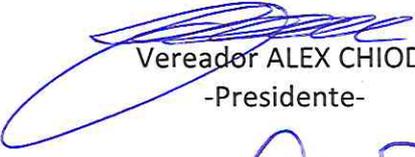
## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 3º, que retroage a 26 de abril de 2010.

Contagem, 30 de maio de 2023

  
Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-

ANEXO I

**Câmara Municipal de Contagem**

**- Estado de Minas Gerais -**

CARGOS COMISSIONADOS

Cargo Anterior	Cargo Referência	Cargo Referência	Cargo Referência
Repórter Fotográfico	Chefe de Divisão	Assessor da Escola Legislativa	Assessor III